

Tribunais de Contas e as novas regras de Proteção de Dados: desafios frente à Lei de Acesso à Informação.

Marcelo Augusto Pedreira Xavier

O advento da vigência da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), como forma de regulamentar o sigilo das informações pessoais, traz consigo motivo de grande preocupação para os órgãos públicos, especialmente os que lidam com o Controle Externo. E não é para menos, afinal este novo paradigma vai de encontro aos princípios da publicidade e da transparência, tão relevantes para efetivar o controle social.

A constituição cidadã de 1988 conferiu à Administração Pública o dever de gerir a informação governamental, garantido o direito de consulta a todos que dela necessitem. Ainda assim, por mais de 20 anos nenhuma regulamentação previa a forma de acesso e de publicação dos dados públicos.

O primeiro grande avanço veio com a Lei Complementar nº 131 de 2009, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal para fazer com que todos os entes federativos garantissem o “pleno conhecimento e acompanhamento” pela sociedade, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira. A referida norma trouxe a necessidade de divulgação em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público, aumentando o poder de fiscalização do cidadão. Surgiram naquele momento os Portais de Transparência, ainda que alguns cumprissem apenas formalmente o que lei exigia.

Pouco tempo depois, já no final de 2011, um novo marco normativo revolucionaria o acesso à informação mantida pelo poder público. Era a Lei 12.527, talvez o mais importante marco jurídico para o Controle Social da gestão pública, elevando o Brasil a outro patamar de Governo Eletrônico. Os Serviços de Informação ao Cidadão foram padronizados e a sociedade ganhou um meio eficaz de obter as informações de seu interesse.

Os dados pessoais dentro da Lei de Acesso à informação já recebiam tratamento específico, conforme o art. 31 da referida norma. A Lei inclusive já caracterizava como conduta ilícita a sua eventual publicação. Entretanto, muitas vezes a disseminação de informações tidas como pessoais, foi relativizada em nome do interesse público e da transparência, como no caso clássico da divulgação nominal de salários, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em caso de repercussão geral decidido em 2015.

Esse entendimento pacificou a questão em torno do agente público, que desta maneira teve sua esfera de informações sensíveis reduzida em nome do controle.

Nesta mesma seara, os Tribunais de Contas de todo o Brasil lidam diariamente com dados pessoais de gestores públicos. Some-se ainda, o fato de que atuam no registro de atos de pessoal como as admissões e aposentadorias. Tais aspectos tem como consequência o fato de que, em grande parte das decisões, se materializam referências expressas a nomes, CPFs e outras informações pessoais que compõem a instrução processual.

O uso eficaz da informação para consolidar o controle externo faz parte dos esforços diários de todas as Cortes de Contas, que buscam ampliar com dados, cada vez mais a sua atuação. Em evento, sediado no TCE-GO, 31 dos 33 Tribunais acompanharam registros dos avanços tecnológicos, tais como as experiências com Inteligência Artificial, e assim vislumbraram como a tecnologia e a informação tem a capacidade de robustecer o controle. Mas durante as discussões, do lado diametralmente oposto, Andrea Willemin, especialista em proteção de dados da Comunidade Europeia, abriu os olhos para os desafios impostos pela LGPD.

Cabe agora ao corpo técnico altamente qualificado que compõe as equipes destes Tribunais, avaliar o impacto destas novas regras, especialmente quanto aos dados pessoais publicizados em nome do interesse público. Espera-se que tais esforços não violem os direitos fundamentais à privacidade do cidadão, mas também que não comprometam os avanços que contribuíram para a construção de uma gestão pública mais transparente. Afinal, o direito de acesso à informação também está previsto no art. 5º da Constituição.